

prospera.
CONSULTORIA



Avaliação de Contrato Coletivo

São Paulo, 8 de dezembro de 2020.

Irmandade de Misericórdia do Hospital de Santa Casa de Monte Alto
Avaliação de Contrato Coletivo (85.524)

1. Objetivo

O objetivo deste parecer é identificar a necessidade de reajuste a ser aplicado nas mensalidades do contrato 518, e apresentar recomendações pertinentes.

2. Fundamento teórico

O preço do plano de saúde é definido em razão da expectativa de utilização dos serviços cobertos no contrato e do valor destes serviços previstos nas tabelas de remuneração negociadas entre a Operadora e seus prestadores, que representam as despesas assistenciais. Além disso, na composição de preços estão previstas as despesas não assistenciais, tais como: tributos, despesas com o agente fiscalizador, manutenção de equipe e pessoas para gestão do plano, dentre outras.

Anualmente as Operadoras renegociam com os prestadores os valores a serem pagos pelos serviços, além de reajustarem a remuneração dos funcionários, entre outros aumentos de despesas em razão da inflação. Por isso existe a previsão contratual de reajuste financeiro anual das mensalidades.

Além disso, também está previsto na regulamentação da ANS a aplicação do reajuste técnico quando as despesas assistenciais ultrapassam um limite em relação às receitas (sinistralidade) não gerando margem para que a Operadora arque com as demais despesas indiretas geradas pelo contrato.

Portanto a regulamentação da ANS prevê que Operadora pode aplicar o reajuste financeiro com base no índice previsto no contrato (para cobrir a inflação) e o reajuste técnico (quando a utilização for superior à meta prevista em contrato), desde que estejam previstos em contrato.

3. Dados

Para apuração da necessidade de reajuste, consideraram-se os dados disponibilizados pela Operadora referentes as receitas, despesas assistenciais e coparticipações, caso haja, no período de out/19 a set/20.

Segue resumo dos dados econômicos no período analisado:

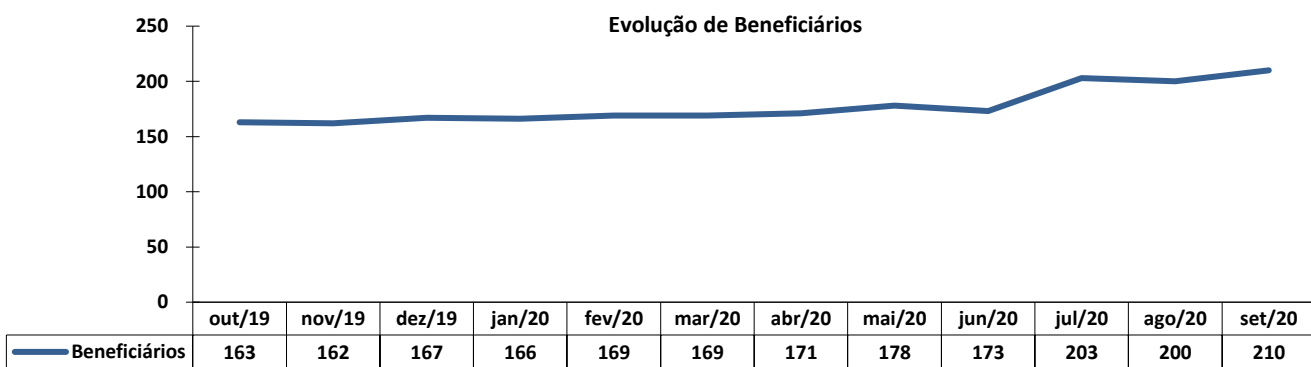
Referência	Receita	Despesas Assistenciais Líquidas	Sinistralidade	Margem de Contribuição
Anual	864.645,22	984.903,21	113,91%	-120.257,99
Média mensal	72.053,77	82.075,27	-	-10.021,50

Também foram considerados os seguintes parâmetros de cálculo a partir da interpretação da cláusula de reajuste do contrato firmado entre a Operadora e a contratante:

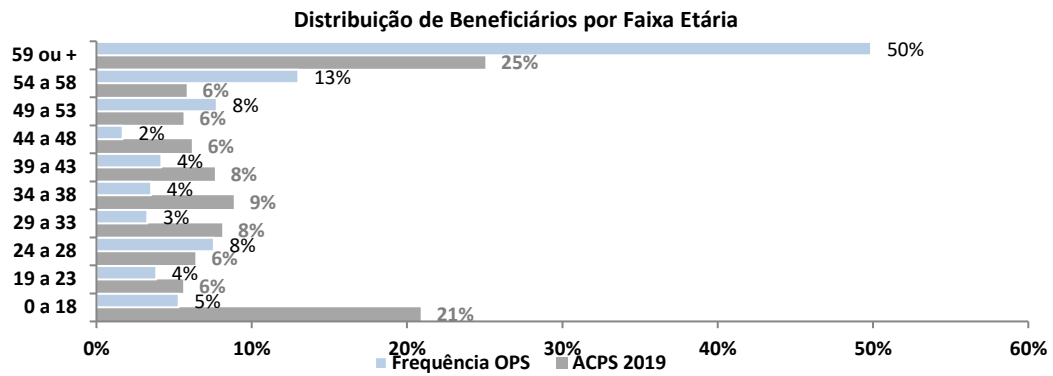
Contrato	518	Data-Base	set/20
Reajuste técnico	Sim	Meta (Sm)	75%
Impacto do rol	Não	Impacto total	3,22%
Margem Estatística	Não	Confiança (zY)	1,1503
Dedução de Tributos	Não	% Tributos Diretos	0,00%
Reajuste Financeiro	ANS	Índice Financeiro	7,35%

4. Análise do Contrato

A seguir apresentamos a evolução do número de beneficiários vinculado ao contrato no período de análise:

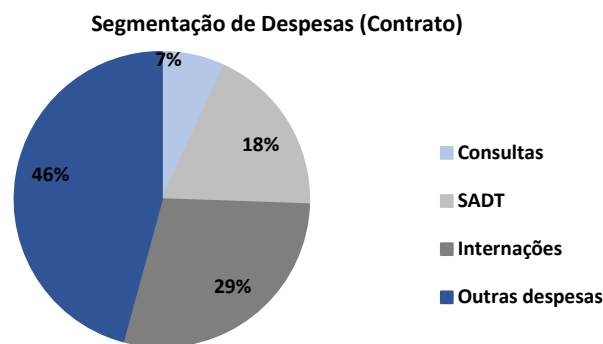


Observamos um aumento de 29% no número de beneficiários no último mês de análise em relação ao primeiro, sendo que a média em todo o período foi de 178 beneficiários.

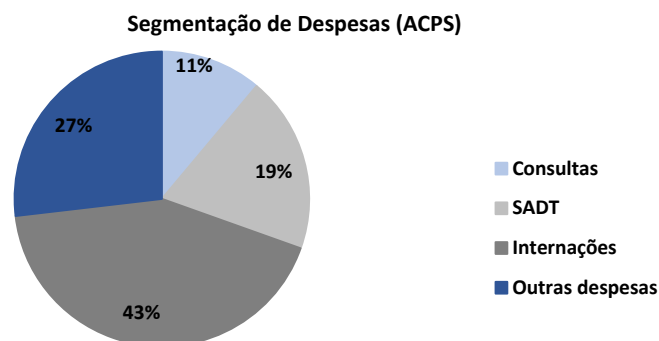


Verificamos uma concentração de 50% na faixa etária de 59 anos ou mais enquanto no ACPS este percentual é de aproximadamente 25%.

Em relação às despesas assistenciais geradas pelos beneficiários, observamos a seguinte distribuição por grupos de procedimentos:



Ressaltamos que, na média geral das Operadoras, observa-se a seguinte distribuição:



Destaca-se que o contrato em análise concentra mais despesas em mais despesas que a média de mercado.

Analisamos, também, o comportamento dos beneficiários do contrato quanto à utilização de procedimentos, e comparamos abaixo aos parâmetros médios da base de dados da Prospera (ACPS):

Frequência de Utilização		
Item de Despesa	Contrato	ACPS 2019
Consultas	6,49	6,23
SADT	23,74	20,36
Internados	0,25	0,12

5. Metodologia

A metodologia de cálculo de reajuste fundamenta-se no equilíbrio entre as receitas e despesas do contrato, por meio da seguinte fórmula:

$$R = (1 + R_{Técnico}) \times (1 + R_{Financeiro}) - 1$$

Em que:

- $R_{Financeiro}$ - Deve refletir a recomposição do valor da moeda (inflação) para o período;
- $R_{Técnico}$ - Deve refletir a recomposição econômico-financeira do contrato, apurada pela sinistralidade acumulada no período.

A Sinistralidade representa o percentual das receitas de contraprestações destinado a cobrir as despesas assistenciais com atendimento aos beneficiários, deduzidas das participações financeiras dos beneficiários mediante a realização dos procedimentos por meio das coparticipações, quando houver, sendo calculada pela seguinte equação:

$$S = \frac{DA - C}{R}, \text{ em que:}$$

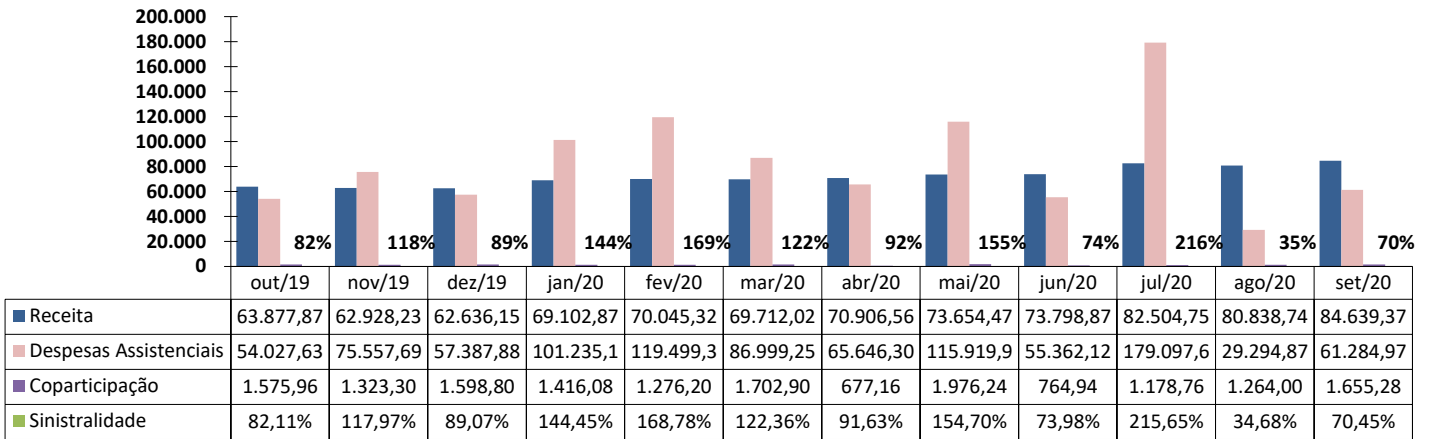
- S = Sinistralidade;
- DA = Despesas Assistenciais;
- C = Recuperação de coparticipação;
- R = Receita.

O cálculo do Reajuste Técnico obedece a seguinte formulação:

$$R_{Técnico\ Mínimo} = \frac{S}{S_m} - 1$$

Apresentamos a evolução mensal dos dados econômicos:

Evolução Financeira



Observou-se que a sinistralidade deste contrato se manteve superior à meta na maioria dos meses do período analisado, apresentando, ainda, variabilidade expressiva em torno da sinistralidade média.

6. Reajuste

Com base nos dados analisados, obtivemos os seguintes resultados:

Reajuste Técnico	Reajuste Financeiro	Reajuste Total
51,88%	7,35%	63,04%

O reajuste a ser aplicado sobre o contrato é de 63,04%, sendo composto pelo reajuste técnico e pelo reajuste financeiro (conforme formulação apresentada no item de metodologia).

7. Considerações Gerais

Nos termos da regulamentação vigente, RN 195/09 e alterações posteriores, nenhum contrato coletivo poderá ser reajustado em periodicidade inferior a 12 meses.

O índice de reajuste acordado com a pessoa jurídica contratante deverá ser informado à ANS pelo aplicativo RPC – Reajuste de Planos Coletivos, nos prazos definidos pela regulamentação vigente. Vale advertir que mesmo na hipótese de não se aplicar qualquer reajuste, existe a necessidade dessa informação à agência pelo aplicativo.

Os cálculos efetuados pela Prospera Consultoria foram realizados após a análise das informações fornecidas pela operadora, de modo que qualquer alteração em tais informações pode ensejar o recálculo dos índices e a revisão deste parecer.

Atenciosamente,

Heitor Braz de Almeida

Gestão Atuarial